



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021/SES/MT

Processo: 557253/2019

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA** enviado ao e-mail pregao@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“Repetição do Pregão Eletrônico Nº. 009/2021 – Lote 02 -Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET LINK IP DEDICADO – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES”**. Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 025/2021/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº 557253/2019.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 03 de maio de 2021, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 26/04/2021, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da Permissão Da Subcontratação

A subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 da Lei de Licitações.

A ideia é oportunizar ao vencedor do certame que desempenhe algum serviço específico, que necessite de capacidade técnica especializada, mediante a subcontratação de um terceiro, por sua responsabilidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Contudo, como regra geral, é necessário que haja previsão clara no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e atender ao finalidade do processo licitatório que é a contratação dos serviços para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde, tendo em vistas que muitas estão estabelecidas no interior do Estado, a equipe técnica permitiu a subcontratação no percentual de 31%. Deste percentual, devem ser excluídas as unidades Hospitalares, em outras palavras, das 26 unidades licitadas neste lote 2, 08 (oito) unidades podem ser subcontratados desde que não sejam incluídos nenhum Hospital Regional nesta seleção.

Dessa forma o edital será retificado para inclusão da permissão

Cuiabá MT, 29 de abril de 2021.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT
Original assinado nos autos